



## **JUSTIFICATIVA**

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O FOMENTO A PISCICULTURA, AVIÁRIOS E VIVEIRO MUNICIPAL.

**FUNDAMENTAÇÃO:** INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS**

A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento, informa os itens no pregão antes, que há necessidade de suprir a demanda do objeto ora solicitado. Verifica-se a necessidade para Futura e Eventual aquisição de materiais para o fomento a piscicultura, aviários e viveiro municipal. O objeto desta propositura irá atender a população Vitoriense, garantindo rentabilidade para as famílias agricultoras, podendo assim ajudar estas famílias neste momento de pandemia, esta contratação tem o intuito de fomentar ações sociais já desenvolvidos no Município.

### **DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL**

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma Presencial, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada no dos arts. 3º da Lei nº. 10.520/2002



e 50 da Lei nº. 9.784/1999.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Presencial, nos termos autorizados pela determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

### **CONCLUSÃO**

O objeto do presente Pregão Presencial com finalidade para Futura e Eventual aquisição de materiais para o fomento a piscicultura, aviários e viveiro municipal, encontra guarida no determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, atendendo todas as necessidades reclamadas.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Presencial, de parte do Município de Vitória Do Xingu – Prefeitura Municipal, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu, 30 de novembro de 2021.

**MÁRCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal